**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. **VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”); e

**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Cedente (conforme termos abaixo definidos) (“Debenturistas”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em Assembleia Geral Extraordinária da SAAB Participações III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.300.339.566 (“Emissora”), realizada em 10 de março de 2022 (“AGE da Cedente”), foi aprovada, dentre outras matérias, a 1ª (primeira) emissão, pela Cedente, de 2.000.000 (duas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões), na data de emissão das Debêntures (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”), cujas condições e características constam descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*” celebrado entre a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., SAAB Participações II S.A. e a Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes (“Escritura de Emissão”);
2. O Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.082.947/0001-76 (“FIP-IE VIAS”), na qualidade de acionista da Cedente, aprovou, em assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 04 de fevereiro de 2022 às 11:00h (“AGE 04/02/2022”) e em 02 de março de 2022 às 11:00h (“AGE 02/03/2022”), o aumento do capital social da Cedente no valor de R$ 349.999.900,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de 349.999.900 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Cedente, totalmente subscritas pelo FIP-IE VIAS, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por cada nova ação ordinária, fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações, cuja forma de integralização e respectivos boletins de subscrição vigentes foram deliberados conforme assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 17 de março de 2022 (“AGE 17/03/2022” e, em conjunto com a AGE 04/02/2022 e AGE 02/03/2022, a “AGE de Aumento de Capital da Cedente”), sendo que a integralização do montante equivalente a **(i)** R$ 199.999.900,00 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) será realizada em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição 1/2 constante do Anexo II à AGE 17/03/2022; e **(ii)** 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) será realizada a qualquer tempo, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição 2/2 constante do Anexo II à AGE 17/03/2022 (sendo o boletim de subscrição 2/2 o “Boletim de Subscrição” e o aumento de capital regulado nos termos do Boletim de Subscrição, o “Aumento de Capital da Cedente”);
3. nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a outorgar, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral, correto e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), cessão fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido);
4. a Cedente é legítima titular e possuidora direta dos Direitos Cedidos; e
5. a constituição da cessão fiduciária objeto deste Contrato foi aprovada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 17 de março de 2022 (“Aprovação Societária da Cedente”).

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

* 1. Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.
  2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

1. CLÁUSULA II - OBJETO
   1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos e obrigações relativos aos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciárias nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”), cujo resumo encontra-se descrito no **Anexo I** a este Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), de (“Cessão Fiduciária”):
2. todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente decorrentes do Aumento de Capital da Cedente e do Boletim de Subscrição; (“Direitos Creditórios Aumento de Capital”); e
3. todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente decorrentes da conta corrente a ser aberta nos termos deste Contrato para deposito dos recursos decorrentes do Aumento de Capital da Cedente (“Conta Vinculada Aumento de Capital”), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital, independentemente da origem (sendo as alíneas “(a)” e “(b)” acima denominadas, em conjunto, “Direitos Cedidos”);
   1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.
   2. As vias originais da ata da AGE de Aumento de Capital da Cedente e do Boletim de Subscrição serão entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deverão ser mantidos e conservados em boa guarda pelo Agente Fiduciário.

**2.3.1**. A Cedente obriga-se a permanecer na posse e guarda de eventuais documentos adicionais que possam ser necessários para excussão dos Direitos Cedidos e cobrança dos Boletins de Subscrição, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado.

1. **CLÁUSULA III – CONTA VINCULADA AUMENTO DE CAPITAL** 
   1. Conta Vinculada Aumento de Capital: Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos: (a) um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente de eventuais prazos de cura, ou (b) um Efeito Adverso Relevante, conforme determinado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (“Evento de Abertura da Conta Aumento de Capital”), a Cedente obriga-se, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, a abrir a Conta Vinculada Aumento de Capital junto a um banco depositário cujo rating seja, no mínimo AA+ em escala local emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody’s (“Banco Depositário”), com a finalidade de receber os Direitos Creditórios Aumento de Capital.
   2. A abertura e operacionalização da Conta Vinculada Aumento de Capital será realizada por meio da celebração de um contrato de administração de conta junto ao Banco Depositário (“Contrato de Administração de Conta”), com interveniência e anuência do Agente Fiduciário, agindo conforme determinado em Assembleia de Debenturistas, cujos termos e condições deverão ser consistentes com os termos deste Contrato.
   3. A Conta Vinculada Aumento de Capital será administrada exclusivamente pelo Banco Depositário e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta, sendo vedada a emissão de cheques, saques, meio de cartão de débito ou crédito, ordem de transferência verbal, eletrônica ou escrita ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.
   4. A Cedente concede ao Agente Fiduciário amplos poderes para, caso a abertura da Conta Vinculada Aumento de Capital e celebração do Contrato de Administração de Contas não sejam realizados no prazo determinado na Cláusula 3.1 acima, praticar todos os atos necessários para abertura da Conta Vinculada Aumento de Capital e celebração do Contrato de Administração de Contas, podendo, observado o padrão de mercado usualmente adotado para este tipo de operação, negociar preço, cláusulas e termos e condições, assumir compromissos, assim como celebrar quaisquer documentos e realizar quaisquer atos necessários para os objetivos deste mandato, outorgando ainda, complementarmente, procuração ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo III.

**CLÁUSULA IV – AUMENTO DE CAPITAL**

* 1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, na qualidade de procurador da Cedente, nos termos deste Contrato e do Anexo IV, e representante dos Debenturistas, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Excussão, enviar notificação (i) ao FIP-IE VIAS na qualidade de acionista e subscritor do Boletim de Subscrição, para que realize os depósitos dos valores ou dos saldos dos valores correspondentes ao Aumento de Capital da Cedente, nos termos do Boletim de Subscrição, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, na Conta Vinculada Aumento de Capital ou outra conta para pagamento das Obrigações Garantidas que venha a ser indicada pelo Agente Fiduciário em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula V abaixo (“Notificação Aumento de Capital”); e (ii) caso a Conta Vinculada Aumento de Capital tenha sido aberta, ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente e a Emissora, para que o Banco Depositário passe a reter os recursos depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital para pagamento das Obrigações Garantidas, até a quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula V abaixo.
  2. A integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e a liberação da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 abaixo, serão informadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário mediante envio de notificação nesse sentido, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de envio do Termo de Liberação (conforme definido abaixo) (“Notificação Quitação Obrigações Garantidas”).

**CLÁUSULA V - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Excussão da Garantia. Em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no caso de seu vencimento ordinário sem a devida quitação das Obrigações Garantidas (“Evento de Excussão”), a posse direta dos Direitos Cedidos será automaticamente transferida ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, que poderá, de boa-fé e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Agente Financeiro na Conta Vinculada Aumento de Capital, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Aumento de Capital diretamente em conta bancária em benefício dos Debenturistas.
  2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula V, a Cedente outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato.
     1. A Cedente compromete-se a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
     2. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e a Cedente, desde já, concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
  3. A Emissora permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão dos Direitos Cedidos, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos.
  4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, parcial ou integralmente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, tantas vezes quantas forem necessárias.
  5. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer legalmente necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula V, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, todas as informações que este julgue necessárias para proceder ao recebimento dos Direitos Cedidos.
  6. Fica certo e ajustado que, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral execução ou excussão da garantia objeto deste Contrato, inclusive de forma parcial, quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
  7. A Cedente, neste ato, renuncia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos.

1. **CLÁUSULA VI – LIBERAÇÃO DA GARANTIA E COMPARTILHAMENTO** 
   1. Compartilhamento: A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato deverá ser compartilhada com credor(es) de um Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de um evento de Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, observados os termos da Escritura de Emissão.
      1. Em um evento de Compartilhamento das Garantias Reais e observados os requisitos do Compartilhamento das Garantias Reais previstos na Escritura de Emissão, a Cedente poderá deliberar, em assembleia geral extraordinária, a substituição do Boletim de Subscrição por novo boletim de subscrição de igual teor e forma, porém incluindo o credor do novo Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão) como procurador adicional da Cedente para fins de notificar o FIP-IE VIAS sobre uma chamada de capital (incluindo a indicação da conta bancária onde deverão ser depositados os recursos a título de integralização do Aumento de Capital da Cedente), sem prejuízo da procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, sendo que o novo boletim de subscrição será automaticamente considerado como o Boletim de Subscrição para todos os fins deste Contrato e será descrito como objeto da Cessão Fiduciária no aditamento a este Contrato previsto na Cláusula 3.4.4 da Escritura de Emissão, para fins do Compartilhamento das Garantias Reais.
   2. Liberação: A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato deverá ser liberada pelo Agente Fiduciário **(i)** mediante a ocorrência de um evento de Liberação das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** quando todas as Obrigações Garantidas tiverem sido integralmente adimplidas.
      1. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação enviada pela Cedente ao Agente Fiduciário nesse sentido, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, termo de liberação da Cessão Fiduciária constituída por este Contrato (“Termo de Liberação”).
      2. Sem prejuízo da entrega do Termo de Liberação, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar à Cedente, às custas da Cedente, todos os documentos que esta razoavelmente solicitar para comprovar a referida liberação.

* + 1. Uma vez recebido o Termo de Liberação, a Cedente deverá, às suas expensas, averbar o Termo de Liberação nos Cartórios Competentes, à margem dos registros do presente Contrato.
  1. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se o Termo de Liberação não for assinado pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições aqui previstos.

**CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou na regulamentação em vigor, a Cedente obriga-se a:

1. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
2. manter a procuração do **Anexo III**, sempre em pleno vigor, válida e eficaz até que haja a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
3. não renunciar, por ação ou omissão, a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
4. em caso de um Evento de Excussão, praticar todos os atos a seu alcance para a cobrança do Boletim de Subscrição, em cooperação com o Agente Fiduciário, observados os termos previstos neste Contrato;
5. sem prejuízo de eventual substituição do Agente Fiduciário, manter contratado o Agente Fiduciário durante a vigência da Cessão Fiduciária;
6. manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível e em perfeita ordem e pleno vigor, sem qualquer restrição, Ônus, gravames ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço e manter os Direitos Cedidos e a Conta Vinculada Aumento de Capital livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;
7. defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos e interesses em relação aos Direitos Cedidos em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas para tal defesa;
8. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

1. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Cedidos nos termos previstos neste Contrato;
2. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, de forma material e adversa, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos detentores das Debêntures, nos termos deste Contrato, qualquer outro documento relacionado às Obrigações Garantidas ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;
3. realizar a abertura da Conta Vinculada Aumento de Capital nos termos da Cláusula 3.1 e, uma vez aberta a Conta Vinculada Aumento de Capital, não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada Aumento de Capital ou permitir que seja alterada, de forma material e adversa, qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo à Conta Vinculada Aumento de Capital, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada Aumento de Capital, ou na alteração, expressa ou tácita, de forma material e adversa, do respectivo contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Cedente sob tal contrato;
4. de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;
5. pagar em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos que, caso não sejam pagas, possam constituir um Ônus sobre os Direitos Cedidos ou sobre a presente garantia, bem como reembolsar e isentar os Debenturistas de quaisquer valores que comprovadamente venham a pagar no tocante aos referidos tributos e/ou despesas;
6. comunicar o Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer acontecimento de que tenha conhecimento que possa ameaçar a validade e eficácia da Cessão Fiduciária;
7. não praticar atos visando alterar, revogar, extinguir o Boletim de Subscrição, exceto conforme previsto na Cláusula VI; e
8. não registrar ou implementar qualquer voto de seus acionistas em sede de assembleia geral de acionistas que **(a)** de qualquer forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou suficiência da Cessão Fiduciária ora constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(b)** afete negativamente ou altere as aprovações tomadas no âmbito da AGE de Aumento de Capital da Cedente; ou **(c)** afete negativamente ou altere o Boletim de Subscrição, exceto conforme previsto na Cláusula VI.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

* 1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nesta data, que:

1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles ora previstos;
5. é a legítima e única titular e possuidora dos Direitos Cedidos, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade dos Direitos Cedidos, do Aumento de Capital da Cedente e do Boletim de Subscrição, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
6. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto **(a)** peloregistro do presente Contrato perante o Cartório Competente (conforme definido abaixo); **(b)** peloregistro na JUCERJA da AGE de Aumento de Capital da Cedente; e **(c)** pelas notificações previstas na Cláusula 4.1 deste Contrato;

1. todas as formalidades necessárias para a criação e aperfeiçoamento da garantia ora estabelecida e dos Direitos Cedidos nos termos da legislação brasileira estão previstas neste Contrato;
2. o instrumento de mandato nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nele expressos. A Cedente não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação à Cessão Fiduciária, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e à excussão da Cessão Fiduciária;
3. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(i)** possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou o Boletim de Subscrição e/ou os Direitos Cedidos;
4. todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
5. para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, a presente garantia é constituída sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Registro em Cartório. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato a registro, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (“Cartório Competente”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de qualquer aditamento, conforme aplicável, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e seus aditamentos, contendo a chancela digital de registro do respectivo cartório ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização do documento devidamente registrado.
     1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de promover o registro/averbações indicados na Cláusula 10.1 acima às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 10.1 acima.
  2. Notificação. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, a Cedente compromete-se a dar ciência ao FIP-IE VIAS, na qualidade de subscritor do Boletim de Subscrição acerca da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo IV** a este Contrato, devendo entregar ao Agente Fiduciário cópia da referida notificação com o “de acordo” do FIP-IE VIAS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato.
  3. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência dos titulares de Debêntures, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão.
  4. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. Os direitos e as obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade da Cedente, ou qualquer procedimento similar da Cedente, do Agente Fiduciário e de qualquer dos Debenturistas ou de qualquer pessoa a eles relacionada.
  5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada no Cartório Competente, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula 10.1 acima.
     1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações aos termos aqui previstos já expressamente permitidas nos termos deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, **(iii)** alterações a este Contrato em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  6. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  7. Independência das Disposições deste Contrato. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  8. Conflito. No caso de conflito entre as disposições constantes deste Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições desta última deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).
  9. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
  10. Cômputo do Prazo**.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

* 1. Notificações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente**:**

**VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, –5°, Leblon

Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 22.431-002

At.: Jose Guilherme Souza / Rodrigo Rocha

E-mail: gestaoinfra@vincipartners.com

Para o Agente Fiduciário**:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  2. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
     1. Na forma acima prevista, o presente Contrato, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
     2. Este Contrato e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
  3. Lei Aplicável. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  4. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a* *Vias Participações I S.A. e a* *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME:  Cargo: |  | CPF/ME:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Vias Participações I S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME:  Cargo: |  | CPF/ME:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Vias Participações I S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF/ME: |  | CPF/ME: |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total:** | O valor total da Emissão será de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). |
| **Valor Nominal Unitário:** | O valor nominal unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Data de Emissão:** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de março de 2022 (“Data de Emissão”). |
| **Data de Vencimento:** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 35 (trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). |
| **Atualização Monetária:** | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. |
| **Remuneração das Debêntures:** | Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). |
| **Local de Pagamento:** | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. |
| **Encargos Moratórios:** | Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário:** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento. |

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

**ANEXO II**

**MODELO DE LIBERAçÃO**

Pelo presente termo de liberação de garantia, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª emissão da **SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300.339.566, vem, nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado entre a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário em 17 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária” e “Contrato”, respectivamente), liberar a garantia representada pela Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) constituída nos termos do Contrato, bem como autorizar a Vias Participações I S.A (“Cedente Fiduciária”) a averbar o presente Termo de Liberação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Para todos os fins de direito, a Cedente Fiduciária fica autorizada a tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetivação da liberação da Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, juntas comerciais, instituições financeiras, banco depositário, assim como junto a qualquer terceiro, seja este um ente público ou privado, para fazer constar a liberação da Cessão Fiduciária, estando, dessa forma, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato) autorizado a acatar quaisquer solicitações de movimentação bancária feitas pela Cedente Fiduciária quanto às Contas Garantidas (conforme definido no Contrato).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Centro, CEP 22.431-002, inscrita CNPJ/ME sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgante”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), representando os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da SAAB Participações III S.A., as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*” celebrado 10 de março de 2022 (“Escritura de Emissão”), e conforme o disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de março de 2022 (“Contrato”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

**(1)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que a Outorgante assim não o faça nos termos do Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Cessão Fiduciária nos termos do Contrato, ou aditar o Contrato para corrigir erros evidentes; e

**(2)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão ou, em caso de notificação do Agente Fiduciário acerca da ocorrência de um Evento de Abertura da Conta Aumento de Capital, após decurso do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário, praticar todos os atos necessários para abertura da Conta Vinculada Aumento de Capital e celebração do Contrato de Administração de Contas, podendo, observado o padrão de mercado usualmente adotado para este tipo de operação negociar preço, cláusulas e termos e condições, assumir compromissos, assim como celebrar quaisquer documentos e realizar quaisquer atos necessários para os objetivos deste mandato; e

**(3)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

**(a)** notificar, cobrar, exigir e/ou executar qualquer pagamento devido à Outorgante sob o Boletim de Subscrição ou qualquer instrumento que represente os Direitos Cedidos, movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos existentes na e/ou decorrentes da Conta Vinculada Aumento de Capital, em benefício dos Debenturistas, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, receber, levantar, sacar e utilizar os recursos de qualquer Direito Cedidos para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender qualquer Direito Cedido ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por meio de procuradores devidamente nomeados, inclusive com os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66‑B da Lei 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

**(b)** praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação ao Boletim de Subscrição ou aos Direitos Cedidos, nos termos do Contrato;

**(c)** praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos da Outorgante, conforme seja necessário para efetivar aplicação no pagamento das Obrigações Garantidas ou venda dos Direitos Cedidos e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

**(d)** representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e seu administrador, a Junta Comercial, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária, com relação aos assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos;

**(e)** realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas e outros documentos que possam ser necessários para a execução, cessão, transferência ou venda, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas aqui contidas e no Contrato, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e

**(f)** exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Direitos Cedidos;

**(4)** caso não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) após 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que forem formalizados os documentos da liberação da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula VI do Contrato, praticar todos os atos necessários para reconstituir a Cessão Fiduciária em seu favor, em termos e condições substancialmente equivalentes aos do Contrato, podendo:

1. firmar novo contrato e quaisquer outros documentos, notificações, procurações que possam ser necessários para o fim de formalizar nova cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Cedidos em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas; e
2. praticar todos os atos necessários para assegurar a manutenção da validade e eficácia da Cessão Fiduciária.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de março de 2022.

**VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ao

[Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP-IE VIAS”)]

[Local e Data]

Prezados Senhores,

**Ref**.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, de 17 de março de 2022

Pela presente, comunicamos-lhes que para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela SAAB Participações III S.A. (“Emissora”) no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (”Oferta Restrita”, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*” celebrado 10 de março de 2022 (“Escritura de Emissão”), constituímos, em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de março de 2022 (“Contrato”):

1. todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, oriundos da integralização do aumento do capital social da Vias Participações I S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.679.522/0001-37 (“Cedente”), no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante a emissão de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da Cedente totalmente subscritas pelo Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.082.947/0001-76 (“FIP-IE VIAS”)(“Aumento de Capital da Cedente”) nos termos do boletim de subscrição 2/2 do Anexo II da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 17 de março de 2022 (“Boletim de Subscrição” e AGE de 17/03/022), o qual regulou o aumento de capital da Cedente deliberado nos termos da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 04 de fevereiro de 2022 às 11:00h e em 02 de março de 2022 às 11:00h (ambas em conjunto com a AGE 17/03/2022, a “AGE de Aumento de Capital da Cedente”); e
2. todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente decorrentes da conta bancária a ser aberta para deposito dos recursos decorrentes do Aumento de Capital da Cedente, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na respectiva conta, independentemente da origem (sendo as alíneas “(a)” e “(b)” acima denominadas, em conjunto, “Direitos Cedidos”).

Mediante a notificação, por parte do Agente Fiduciário, informando a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), o Agente Fiduciário, na qualidade de procurador da Cedente e credor fiduciário no âmbito do Contrato, representante dos Debenturistas, poderá exigir e cobrar o Boletim de Subscrição, para pagamento na conta bancária a ser indicada pelo Agente Fiduciário (“Conta Depósito Aumento de Capital”).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas. a, a partir da notificação do Agente Fiduciário com indicação da Conta Depósito Aumento de Capital, efetuar qualquer pagamento devido no âmbito do Boletim de Subscrição e do Aumento de Capital da Cedente na Conta Depósito Aumento de Capital.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento da notificação do Agente Fiduciário com indicação da Conta Depósito Aumento de Capital, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados mediante o depósito na Conta Depósito Aumento de Capital.

Ainda, nos termos das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, a Cedente se compromete a não registrar ou implementar qualquer voto de seus acionistas em sede de assembleia geral de acionistas que **(a)** de qualquer forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou suficiência da cessão fiduciária constituída, nos termos do Contrato, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(b)** afete negativamente ou altere as aprovações tomadas no âmbito da AGE de Aumento de Capital da Cedente; ou **(c)** afete negativamente ou altere o Boletim de Subscrição, exceto conforme permitido na Cláusula VI do Contrato.

A Cedente e o FIP-IE não poderão, sem a anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas **(i)** renunciar quaisquer direitos e obrigações no âmbito do Aumento de Capital da Cedente ou do Boletim de Subscrição; **(ii)** praticar atos visando alterar, revogar, extinguir ou aditar o Boletim de Subscrição ou o Aumento de Capital da Cedente, exceto conforme previsto na Cláusula VI do Contrato, ou de outro modo prejudicar a validade e eficácia dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário conforme descritos neste instrumento; e/ou **(iii)** renunciar, revogar, alterar ou modificar as disposições da presente notificação, que é irrevogável e irretratável por parte da Cedente, exceto conforme previsto na Cláusula VI do Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos na presente notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |